

Quadro Comparativo – Regulamento do Plano Sergipe Saldado

Regulamento vigente	Proposta de alteração	Justificativa
<p>Art. 7º. Extinguir-se-á a situação de participante ativo:</p> <p>I - por falecimento;</p> <p>II - pelo requerimento de cancelamento de sua inscrição.</p> <p>§ 1º. O cancelamento acarretará imediata e automaticamente, e independente de qualquer notificação, a caducidade dos direitos relativos à qualidade de participante e de respectivos beneficiários, exceto na hipótese do inciso I, do caput deste artigo, no tocante a benefício a que esses últimos façam jus nos termos deste Regulamento.</p> <p>§ 2º. O participante ativo que vier a ter extinta sua situação, pela causa prevista no nº II do parágrafo anterior, e houver tido encerrado seu vínculo funcional com patrocinadora, poderá optar por um dos institutos contemplados no art. 14 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, previstos no art. 33, e na forma deste Regulamento.</p>	<p>Art. 7º. Extinguir-se-á a situação de participante ativo:</p> <p>I - por falecimento;</p> <p>II - pelo requerimento de cancelamento de sua inscrição; e</p> <p>III – optar pela migração ao Plano de Benefícios Energisa, condicionada a autorização da autoridade governamental competente.</p> <p>§ 1º.</p> <p>§ 2º. O participante ativo que vier a ter extinta sua situação, pela causa prevista no nº II do caput, e houver tido encerrado seu vínculo funcional com patrocinadora, poderá optar por um dos institutos contemplados no art. 14 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, previstos no art. 33, e na forma deste Regulamento.</p>	<p>Incluído para previsão da migração; ajuste remissivo</p>
	<p>CAPITULO VIII DA MIGRAÇÃO</p>	
	<p>Artigo 44 – A partir da aprovação desta alteração regulamentar pela autoridade competente, a ENERGISAPREV fixará prazo não inferior a 60 (sessenta) dias para que os Participantes e Assistidos deste Plano formalizem sua opção</p>	<p>Incluído para disciplinar a migração</p>

	<p>pela adesão ao Plano de Benefícios Energisa, mediante transferência das respectivas reservas de migração.</p> <p>§ 1º - O prazo será contado a partir da disponibilização do termo de opção e demais informações necessárias para a decisão dos Participantes e Assistidos.</p> <p>§ 2º - A opção será exercida em caráter irrevogável e irretratável, vinculará os Beneficiários do Participante e acarretará renúncia ao conjunto de regras deste Plano.</p> <p>§ 3º - As condições técnicas de apuração das reservas de migração, assim como as regras de transferência e crédito no plano de destino, deverão constar do procedimento administrativo específico submetido à aprovação da autoridade governamental competente.</p> <p>§ 4º - O exercício da opção pela migração está condicionado à prévia celebração de acordo nas ações judiciais movidas por Participantes, Assistidos ou Beneficiários contra a ENERGISAPREV, que repercutam no cálculo ou valor do benefício pago por este Plano, com renúncia expressa ao direito sobre o qual se fundam.</p>	
	<p>Artigo 45 - Este Regulamento, com suas alterações, entrará em vigor na data da publicação do ato de aprovação pela autoridade governamental competente.</p>	<p>Incluído para suprir omissão</p>